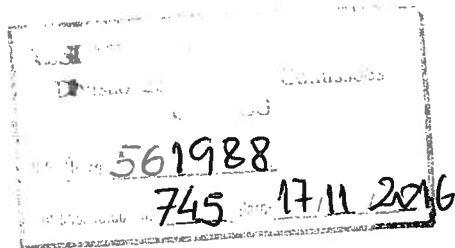




ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA  
REPÚBLICA



Ofício n.745/XIII/1.ª – CACDLG /2016

Data: 17-11-2016

**ASSUNTO: Ofício da Federação Portuguesa pela Vida sobre a Petição n.º 103/XIII  
– “Solicitam a despenalização da morte assistida”**

Tendo presente a comunicação que a Federação Portuguesa pela Vida dirigiu a Vossa Excelência acerca da Petição n.º 103/XIII – “*Solicitam a despenalização da morte assistida*”, reenviada a esta Comissão para informação, cumpre confirmar que o Senhor Deputado José Manuel Pureza (BE) foi nomeado seu Relator em 4 de maio de 2016, sem oposição de nenhum Grupo Parlamentar, data da decisão da Comissão que admitiu por unanimidade aquela Petição.

Mais cumpre assinalar que o Senhor Deputado Relator sugeriu nessa mesma data a criação de um grupo de trabalho, entretanto criado, para uma apreciação o mais plural possível da petição, designadamente através da realização de um conjunto de audições definidas pelos seus membros e do convite à apresentação de propostas de alteração ao projeto de relatório final já formulado e que será debatido e votado na próxima reunião ordinária da Comissão.

Verificando-se que o Senhor Deputado Relator consta como subscritor da petição, com o número de série 4153, não se vê, porém, como tal possa constituir uma subversão do “*Estatuto do Deputado que tem poder de iniciativa legislativa (e não carece de Petição)*” (sic) ou desvirtue a finalidade constitucionalmente atribuída ao direito de petição, como se refere na supracitada comunicação. Com efeito, a qualidade de Relator de uma Petição não só não substitui o seu poder de iniciativa legislativa, como não corresponde a um poder de decisão sobre o objeto da petição. Por outro lado, é à Comissão no seu todo que cabe a apreciação de uma petição e não apenas ao relator, que meramente propõe a esta um projeto de relatório final, após as diligências que considere



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

convenientes. No caso em apreço, constata-se aliás que o Relator nomeado envolveu todos os Grupos Parlamentares na definição e realização das diligências a desenvolver, incluindo a audição dos peticionantes, para além de ter aberto ao concurso de todos a redação concreta do relatório final a aprovar, o qual, de resto, seria sempre de votação obrigatória, mesmo que tivesse redação exclusiva do relator.

Registe-se, por fim, que o carácter público desta informação (disponível no site da Assembleia da República, na base de dados relativa à tramitação de petições) não pode deixar de contribuir para que esta Petição mereça “*o tratamento isento, claro e conforme ao normal funcionamento das instituições democráticas*” que a exponente reclama, precisamente porque transparente e sujeito ao escrutínio dos cidadãos, como toda a atividade parlamentar.

Com os melhores cumprimentos,

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO,**

**(Bacelar de Vasconcelos)**